

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Ciro Guedes Farias

**SIMPLES NACIONAL X SIMPLES FEDERAL: mudanças, vantagens e
desvantagens.**

BRASÍLIA, DF
2013

Professor Doutor Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Jaime Martins de Santana
Decano de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Tomás de Aquino Guimarães
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Mestre Rosane Maria Pio da Silva
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis - diurno

Professor Doutor Bruno Vinícius Ramos Fernandes
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - noturno

Ciro Guedes Farias

SIMPLES NACIONAL X SIMPLES FEDERAL: mudanças, vantagens e
desvantagens.

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado ao Departamento
de Ciências Contábeis e Atuariais da
Faculdade de Economia, Administração
e Contabilidade da Universidade de
Brasília como requisito à conclusão da
disciplina Pesquisa em Ciências
Contábeis e obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:
Prof. MSc. Alex Laquis Resende

Linha de pesquisa:
Impactos da Contabilidade na Sociedade

Área:
Profissão contábil

BRASÍLIA, DF
2013

FARIAS, Ciro Guedes
Simples Nacional x Simples Federal: mudanças, vantagens e desvantagens / Ciro Guedes Farias
-- Brasília, 2013
Quant.24 p.

Orientador(a): Prof. Me. Alex Laquis Resende

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo - Graduação) – Universidade de Brasília, 2º Semestre letivo de 2012.
Bibliografia.

1. Simples Nacional 2. Simples Federal 3. Sistema de arrecadação 4. Alterações legislativas I. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília. II. Título.

CDD –

Ciro Guedes Farias

SIMPLES NACIONAL X SIMPLES FEDERAL: mudanças, vantagens e desvantagens.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Prof. MSc. Alex Laquis Resende
Orientador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Prof. Cláudio Moreira
Examinador - Instituição

Brasília, DF, 8 de abril de 2013

Aos meus familiares e amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me concebido determinação para conclusão deste trabalho.

Agradeço aos familiares que me apoiaram e motivaram desde o começo até o último momento de produção.

"Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada. Apenas dê o primeiro passo."

Martin Luther King

SIMPLES NACIONAL X SIMPLES FEDERAL: mudanças, vantagens e desvantagens.

RESUMO

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são maioria, no cenário empresarial brasileiro, ao se comparar às empresas de grande porte. Este volume de empresas demanda regime de tributação adequado, justo e que incentive o crescimento. Ao longo do presente estudo foi contextualizada a trajetória legislativa do Simples Federal para o Simples Nacional explicitando as mudanças relevantes que ocorreram a partir da vigência da Lei Complementar nº 123/2006 e evidenciando as principais implicações da Lei Complementar nº 139/2011 sobre a Lei Complementar nº 123/2006. Através das legislações e de situações projetadas, foi realizada análise exploratória que apresenta as vantagens e desvantagens da utilização do Simples Nacional para empresas com diferentes finalidades: comercial, industrial, prestadora de serviços e exportadora. Conclui-se que, dependendo do ramo em que a empresa atua, seja ele comercial, industrial ou prestação de serviços, há diferença no resultado da aplicação desse novo sistema de arrecadação positiva ou negativamente; há maior proveito para um ramo que para outro, como é o caso da empresa exportadora. Observou-se também que o trabalho do contador foi dificultado devido aos passos para se chegar ao valor devido e a diversidade de tabelas.

PALAVRAS-CHAVE: Simples Nacional; Simples Federal; Sistema de arrecadação; Alterações legislativas.

INTRODUÇÃO

A tributação está relacionada intimamente à sociedade, em que os indivíduos devem contribuir de alguma forma para que o coletivo obtenha recursos para atingir determinado fim, ou seja, seus objetivos. De acordo com Difini (2008), os tributos sempre foram a fonte de receita dos Estados para suprirem seus fins.

No Brasil há três modalidades de tributação para as empresas e um regime diferenciado para Micro e Pequenas empresas. Esses regimes são respectivamente: o

Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. De acordo com Costa (2010) essas modalidades são diferenciadas pela forma como é calculado o tributo, isto é, sobre o faturamento ou sobre o lucro, e pelo porte ou tipo societário da empresa.

Em 1º de julho de 2007, em decorrência da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, entrou em vigor o Simples Nacional, que substituiu o antigo Simples Federal aprovado pela Lei nº 9.317/96. Também conhecido como Super Simples, esse sistema de arrecadação, além de abranger a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal - DF e Municípios), veio para simplificar a maneira como os tributos eram cobrados e recolhidos pelo Governo (sujeito ativo) dos empresários (sujeito passivo), donos de Microempresas- ME e Empresas de Pequeno porte- EPP.

Ao invés de cobrar cada imposto separadamente, essa Lei unificou as obrigações em uma alíquota proporcional para que não houvesse discrepâncias vultosas na arrecadação. Ou seja, o governo não unificou a forma de tributação para que reduzisse sua arrecadação. Na realidade, o principal objetivo do Simples Nacional foi incentivar as ME's e EPP's, pois as estatísticas demonstram que esse tipo de empresa emprega a maioria das pessoas, gerando renda com um efeito multiplicador que traz benefícios à economia nacional. Além de ter contribuído, ainda, com a facilitação e simplificação do sistema de arrecadação. A Lei Complementar nº 123 sofreu alterações recentes através da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 e as principais mudanças serão descritas ao longo do texto.

O presente estudo tem como objetivo geral apresentar a trajetória legislativa e as diferenças do Simples Federal para o Simples Nacional. Para atingi-lo foram definidos como objetivos específicos o levantamento das alterações relevantes que ocorreram a partir da vigência da Lei Complementar nº 123/2006 e evidencia das principais implicações da Lei Complementar nº 139/2011 sobre a 123/2006.

De acordo com Gil (2008), qualquer classificação de pesquisa deve seguir algum critério. Ao se adotar o objetivo geral como critério, há três grupos de pesquisa:

- a) Pesquisas Exploratórias;
- b) Pesquisas Descritivas;
- c) Pesquisas Explicativas.

Gil(2008) acrescenta que o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido, pouco explorado e, ao final de uma

pesquisa exploratória, o pesquisador terá a capacidade de disseminar conhecimentos pouco explorados. Geralmente as pesquisas desta natureza são classificadas como estudo de caso, que se aplica ao presente estudo.

A metodologia adotada ao longo do trabalho foi o estudo de caso que apresenta as vantagens e desvantagens da utilização do Simples Nacional para Micro e Pequenas empresas com diversas finalidades, tendo a seguinte divisão: o Simples Federal: aborda o histórico; o Simples Nacional: aborda o histórico, composição e modificações; e análise comparativa entre o Simples Federal e o Simples Nacional: aborda exemplos hipotéticos entre os dois regimes de tributação e os resultados das análises.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O SIMPLES FEDERAL

Instituído pela Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, o Simples Federal visou a simplificação do pagamento de impostos para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por meio de Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Com isso, empresas que eram tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido e tinham faturamento consideravelmente baixo, ao optarem pelo Simples Federal passaram a ter uma carga tributária reduzida. Essas informações podem ser analisadas a partir da Tabela 1 (ANEXO A).

De acordo com o mercado, a criação do Simples Federal foi um grande marco não só de incentivo para a criação de novas ME's e EPP's, mas também para o desenvolvimento das já existentes. E trouxe à tona o *princípio da liberdade fiscal*, que de acordo com Borges (2011) ratifica a adoção de condutas, pelos contribuintes, que resultam em implicações tributárias menos onerosas.

2.2 O SIMPLES NACIONAL

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte que entrou em vigor na data de sua publicação, porém o regime de tributação entrou em vigor somente em 1º de julho de 2007. Essa Lei Complementar revogou, a partir da vigência do regime de tributação, as Leis: nº 9.317/96 (instituiu o Simples Federal) e nº 9.841/99 (instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) emergindo assim o Simples Nacional.

O Simples Nacional tem como pilar a unificação dos tributos. Com essa facilidade, o próprio Fisco tende a diminuir seus gastos com a arrecadação. Levando em conta a minimização da burocracia, conseqüentemente a carga tributária do sujeito passivo também é reduzida. A nova Lei trata não só da apuração de tributos de forma simplificada, mas também trouxe flexibilização referente a questões trabalhistas, civis, empresariais e de acesso ao crédito e ao mercado. De acordo com Magalhães (2012), em reportagem do sitio Brasil Econômico “somente neste primeiro semestre, o número de cartões destinados às micro e pequenas empresas cresceu 55%, comparado aos 12 meses anteriores. No total, 95,2% dos municípios brasileiros possuem o cartão”. O Super Simples simplifica a contabilidade, traz transparência em relação ao ICMS e ISS das ME’s e EPP’s e isso facilita a comunicação com os órgãos federais, estaduais e municipais. Até mesmo facilita a compensação de dívidas entre a União, os Estados e Municípios. No entanto, no Simples Nacional, é permitida a compensação tão somente de créditos para extinção de débitos para com o mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo; e não pode ser utilizada a cessão de créditos para extinção de débitos no Simples Nacional, ou seja, o empresário não pode abater uma dívida que ele tem com o governo através de títulos recebíveis de seu ativo.

Os tributos são os seguintes:

Tabela 2 - Competência dos tributos

Da Competência Federal	→Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica- IRPJ →Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI →Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido- CSLL →Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social- COFINS →Contribuição para o Programa de Integração Social- PIS →Contribuição para a Seguridade Social- INSS, a cargo da pessoa jurídica a contribuição patronal previdenciária- CPP
	→Imposto sobre Circulação de

Da Competência Estadual e DF	Mercadorias e Serviços- ICMS
Da Competência Municipal e DF	→ Imposto Sobre Serviços- ISS

Fonte: elaboração própria

Antes do Simples Nacional, o sistema anterior contemplava somente a unificação dos tributos federais, isto é, IRPJ, IPI, CSLL, PIS e COFINS. Com a nova regulamentação houve a inclusão de tributos de competência estadual e municipal, o que gerou a implementação do repasse do produto da arrecadação por parte da União. Com o repasse, os estados, o DF e os municípios recebem suas respectivas partes dos tributos arrecadados.

A Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 alterou a LC nº 123/06.

Assim, a partir da LC nº 139/11 a opção pelo Simples Nacional implica, automaticamente, aceitação de sistema de comunicação eletrônica com a finalidade de contatar o sujeito passivo e deixá-lo ciente de diversas ações de seu interesse ou que digam respeito a ele. Essas comunicações eletrônicas dispensam sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal.

Segundo a LC nº 139/11, o Comitê Geral do Simples Nacional (CGSN) recebe novas atribuições. Este poderá determinar a forma, a periodicidade e o prazo que o Microempreendedor Individual deverá recolher os tributos e entregar uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ele também compensará e restituirá valores que por ventura tenham sido recolhidos indevidamente ou superior ao montante devido. Cabe a esse Comitê, também, apreciar a necessidade de revisão dos valores, expressos em moeda nacional, constantes na lei a partir de 1º de janeiro de 2015.

De acordo com a nova legislação, será excluída do Simples Nacional a empresa que omitir de forma reiterada da folha de pagamento ou de documento equivalente, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

O Simples Nacional teve uma mudança significativa ocorrida na base de cálculo do imposto que, ao invés de considerar o valor acumulado durante o ano corrente, será preciso saber a média das receitas nos 12 meses anteriores à data de apuração.

Novos limites para enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme a seguir: a ME deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual

ou inferior a R\$ 360.000,00. A EPP deve auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Para empresas exportadoras, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite de R\$ 3.600.000,00 e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual. E para fins de determinação da alíquota será considerada a receita bruta total da empresa nos dois mercados, interno e externo.

Houve a inclusão do Microempreendedor Individual – MEI que, de acordo com a Redação dada pela LC nº 139, é aquele empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional. O MEI pode contratar, no máximo, um empregado e não possuir mais de um estabelecimento nem participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador. O Microempreendedor Individual não paga impostos para o governo e as alíquotas para as demais contribuições são reduzidas, e correspondem a R\$ 33,90 (5% sobre o salário mínimo vigente) para a Previdência Social, R\$ 1,00 de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) para o Estado e R\$ 5,00 de ISS (Imposto sobre Serviços) para o município. Se for industrial e comercial recolherá Previdência + ICMS, se for prestadora de serviços Previdência + ISS e se houver atividade mista paga as três contribuições.

O Microempreendedor Individual (MEI) comprovará sua receita bruta através da apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços. Ficando assim dispensado da emissão do documento fiscal de venda ou prestação de serviço, salvo para aqueles destinatários cadastrados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A tabela 3 (ANEXO B) apresenta as faixas de enquadramento das empresas e suas respectivas alíquotas. Estas servem para o cálculo do imposto único, cuja apuração é mensal e deve ter como base de cálculo a soma das receitas brutas dos 12 meses anteriores ao mês de apuração.

Vale informar que há mais três tabelas básicas em anexo na Lei Complementar nº123 e que suas alíquotas variam conforme a finalidade empresarial - comercial, industrial e dois tipos para prestadoras de serviços. Sendo assim, as alíquotas da tabela para empresas industriais são maiores em 0,5% que as alíquotas da Tabela 3 (ANEXO B), para empresas comerciais, devido ao fato dessas pagarem IPI. Já as duas tabelas para prestadoras de serviços diferenciam-se pelo fato de uma atingir empresas que a lei determina o pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal - CPP (ou INSS

patronal) pelo Simples Nacional e a outra, de atingir as empresas que devem recolher ao Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) por esse regime de tributação. Ambas, também, têm alíquotas diferentes.

De acordo com o sitio Portal de Contabilidade, o Simples Nacional, ao contrário do que é divulgado e as pessoas têm conhecimento, complicou bastante a vida do contribuinte e do contabilista. Primeiro, porque em várias simulações feitas por escritórios de contabilidade a carga fiscal foi maior no Simples Nacional se comparado ao Simples Federal ou até mesmo ao Lucro Real ou Presumido.

Um depoimento de contabilista acerca do assunto demonstra que há situações em que o contribuinte se vê obrigado a alterar seu regime de tributação do Simples Federal para o Lucro Real para evitar aumento em sua carga tributária.

A partir dessas mudanças de legislação os contabilistas terão trabalho mais árduo para cumprir todos os cálculos minuciosos e evitar erros e multas. Vale ressaltar que cada cliente terá tratamento específico dependendo do ramo da empresa, pois devido aos diferentes tipos de tabelas, cálculos e valores de enquadramento, não há possibilidade de tratamento homogêneo.

Pode-se complementar com o comentário de outro contabilista que publicou no Portal de Contabilidade que não há nada de simples no novo regime, pelo contrário, há vários passos para calcular o valor devido – devendo-se iniciar com a separação das receitas da empresa (como aquelas sujeitas à substituição tributária e exportações), em seguida deve-se enquadrar cada receita na respectiva tabela, e encaixar a alíquota conforme o valor acumulado da receita bruta nos 12 meses anteriores.

Há empresários que pedem até mesmo redução de honorários dos contadores pelo fato de acharem que tudo está mais fácil, mais simplificado.

Tabela 3 - Principais mudanças na legislação:

Assunto	Simplex Federal	Simplex Nacional
Abrangência do Imposto Único	-Imposto de Renda -Contribuição Social -IPI -PIS -COFINS -INSS patronal	-Imposto de Renda -Contribuição Social -IPI -PIS -COFINS -INSS patronal -ICMS -ISS
Base de Cálculo	Baseado no faturamento bruto do ano anterior, enquadra-se a empresa em determinada faixa na tabela para aplicação da respectiva alíquota no cálculo do imposto.	Soma-se o faturamento bruto dos 12 meses anteriores ao mês de apuração. Com o resultado dessa soma, consulta-se a tabela para encontrar a alíquota a ser aplicada naquele mês.
Limites	ME: até R\$ 240.000,00 EPP: de R\$ 240.000,01 até R\$ 2.400.000,00	ME: até R\$ 360.000,00 EPP: de R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00
Exportadoras	Não tinha tratamento especial.	Além do limite de R\$ 3.600.000,00 com receitas auferidas no mercado interno, a EPP poderá obter, adicionalmente, receita com exportação de mercadorias até o valor de R\$ 3.600.000,00. Para fins de determinação da alíquota aplicável no cálculo dos tributos devidos, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo.
MEI	Não tinha tratamento especial	Aufere receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 60.000,00. Ter somente 1 empregado e 1 estabelecimento. Não ser sócio, titular, ou administrador de outra sociedade. Contribuição: 5% do salário mínimo vigente para a Previdência Social, R\$ 1,00 de ICMS e R\$ 5,00 de ISS.

3. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O SIMPLES FEDERAL

Para a condução do presente estudo foram estabelecidos valores e ramo de atividade de empresas hipotéticas, que terá faturamento, custo de mercadorias, produtos ou serviços vendidos e despesas mensais padronizados segundo cada exemplo. As análises, a partir das informações da empresa hipotética, serão realizadas de acordo com a Lei Complementar nº139, de 10 de novembro de 2011 que alterou a LC nº 123/06 com o ramo de atividade da empresa e sua respectiva carga tributária. Utiliza-se como fonte de consulta das alíquotas para o Simples Federal a Tabela 1 (ANEXO A) e para o Simples Nacional a Tabela 3 (ANEXO B).

14

3.1 Simples Federal x Lucro Real

Por exemplo, uma empresa comercial de pequeno porte que obteve receita bruta no período ou faturamento médio nos últimos 12 meses de R\$ 721.000,00. Com Custo da Mercadoria Vendida (CMV) de R\$ 450.000,00.

Tabela 4 - Lucro Real

Receita Bruta	721.000,00
(-) deduções e abatimentos	(60.000,00)
Receita Líquida	661.000,00
(-) cmv	(450.000,00)
Lucro Bruto	211.000,00
(+) outras receitas	50.000,00
(-) despesas	(30.000,00)
Lucro Antes do Imposto de renda (LAIR)*	231.000,00
(-) Imposto de Renda	(41.250,00)
Lucro Líquido do Exercício	189.750,00

Fonte: elaboração própria

*Cálculo do Imposto de Renda

LAIR *	231.000,00
(+) despesas ineditáveis	50.000,00
(-) receitas isentas	(10.000,00)
(-) ganho de capital	(10.000,00)
(=) Lucro Real	261.000,00
<p>-Imposto: R\$261.000,00 x 15% = 39.150,00</p> <p>-Adicional: 20.000,00 x 12meses = R\$ 240.000,00</p> <p>R\$ 261.000,00 – 240.000,00 = 21.000,00</p> <p>R\$ 21.000,00 x 10% = 2.100,00</p> <p>-Imposto a pagar: R\$ 39.150,00 + R\$ 2.100,00 = R\$ 41.250,00</p>	

Fonte: elaboração própria

15

Simple Federal

Receita Bruta	721.000,00
(-) imposto Simples Federal - 7,4%	53.354,00
Receita Líquida	667.646,00
(-) CMV	450.000,00
Lucro Bruto	217.646,00
(+) outras receitas	50.000,00
(-) despesas	30.000,00
Lucro Líquido do Exercício	237.646,00

Fonte: elaboração própria

Pode-se perceber que se comparados ambos regimes, no Lucro Real a representatividade somente do Imposto de Renda sobre o faturamento é de 5,72% enquanto no Simples Federal a alíquota única que inclui IRPJ, IPI, CSLL, PIS, COFINS e INSS patronal incide sobre o faturamento com apenas 7,4%. Isso representa economia de imposto representativa para a Empresa de Pequeno Porte.

Deve-se levar em conta que uma empresa optante pelo Lucro Real em regime normal paga um percentual de 20% de INSS sobre a folha de pagamento, o que gerará um gasto bem grande dependendo do número de funcionários. Enquanto uma optante pelo Simples Nacional paga seu imposto sobre o Faturamento Bruto.

3.2 Empresa Comercial

Suponha-se que a empresa COD seja uma empresa comercial varejista e que ela obteve uma média de faturamento mensal de R\$ 13.500,00 nos últimos 12 meses compatível com o ano calendário em curso. Ela não paga IPI.

Simples Federal

Essa empresa se enquadrará na última faixa de Microempresas, cujo limite vai de R\$120.000,01 a R\$ 240.000,00 sem pagamento de IPI.

- Faturamento anual acumulado: $R\$ 13.500,00 \times 12 = R\$ 162.000,00$
- Alíquota do Simples Federal: 5,4%
- Imposto pago no 12º mês: $R\$ 162.000,00 \times 5,4\% = R\$ 8.748,00$

16

Simples Nacional (Lei Complementar nº139)

Essa empresa entraria na 1ª faixa de microempresas, cujo limite é de até R\$ 180.000,00.

- Receita Bruta: $R\$ 13.500,00 \times 12 = R\$ 162.000,00$
- Alíquota do Simples Nacional: 4%
- Imposto recolhido mensalmente: $R\$ 13.500,00 \times 4\% = R\$ 540,00$
- Total de imposto pago nos últimos 12 meses: $R\$ 162.000,00 \times 4\% = R\$ 6.480,00$

Com a vigência do Simples Nacional, houve uma redução de 25,93% de imposto para essa empresa, isto é, ao invés de pagar R\$ 8.748,00 irá pagar somente R\$ 6.480,00. O que faz muita diferença no decorrer do tempo.

Empresa Industrial

A empresa MWF é uma empresa industrial que confecciona roupas em geral. Há dois anos ela vem atingindo um faturamento mensal de R\$ 65.000,00. Ela paga IPI no valor de 0,5% sobre a Receita Bruta. Assim sendo, a empresa industrial paga 0,5% a mais que a empresa comercial. Observa-se o desenvolvimento seguinte.

Simples Federal

Essa empresa entraria na faixa de faturamento de R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00 com IPI.

- Faturamento anual acumulado: $R\$ 65.000,00 \times 12 = R\$ 780.000,00$
- Alíquota do Simples Federal: 7,9%
- Imposto pago no 12º mês: $R\$ 780.000,00 \times 7,9\% = R\$ 61.620,00$

Simples Nacional

Essa empresa se encaixaria na faixa limite de R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00.

- Receita Bruta: $R\$ 65.000,00 \times 12 = R\$ 780.000,00$
- Alíquota do Simples Nacional: 8,10%
- Imposto recolhido mensalmente: $R\$ 65.000,00 \times 8,10\% = R\$ 5.265,00$
- Imposto pago até o 12º mês: $R\$ 780.000,00 \times 8,10\% = R\$ 63.180,00$

17

Através desse exemplo podemos perceber um aumento de 2,53% de imposto pelo novo Simples Nacional (LC nº139/2011). Porém, deve-se ressaltar que pode haver resultado contrário no caso de uma empresa que fature R\$ 860.000,00 nos últimos 12 meses. Haja vista, que na tabela do Simples Federal a empresa industrial, nessa faixa, incidiria uma alíquota de 8,3%, enquanto no Simples Nacional a alíquota seria de 8,1%. Isso ocorre devido às faixas estarem com intervalos maiores, pois, no Simples Federal o intervalo era de R\$ 60.000,00, no Simples Nacional antes da Lei Complementar nº 139 era de R\$ 120.000,00 e com a vigência da Lei Complementar nº 139 esse intervalo passou a ser de R\$ 180.000,00.

Empresa Exportadora

A empresa EXPODUTY é uma Empresa de Pequeno Porte industrial nacional que, além de vender seus produtos internamente, exporta-os para alguns países. Normalmente, essa empresa tem um faturamento mensal de R\$ 220.000,00 com vendas internas e de R\$ 100.000,00 com exportações.

Simples Federal

A Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996 não previa tributação sobre o faturamento das receitas decorrentes de exportação.

Simples Nacional

Essa empresa, pelas suas vendas internas no total de R\$ 2.640.000,00(i), entraria na faixa limite de R\$ 2.520.000,00 a R\$ 2.700.000,00 cuja alíquota é 10,82%. Pelas suas vendas externas no total de R\$ 1.200.000,00(ii), ela entraria na faixa de R\$ 1.080.000,00 a R\$ 1.260.000,00 e alíquota de 8,86%. Porém, para determinação da alíquota deve ser considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo.

- Receita Bruta total: $i + ii = \text{R\$ } 3.840.000,00$
 - i. vendas internas: $\text{R\$ } 220.000,00 \times 12 = \text{R\$ } 2.640.000,00$
 - ii. vendas externas: $\text{R\$ } 100.000,00 \times 12 = \text{R\$ } 1.200.000,00$
- Alíquota a ser aplicada do Simples Nacional: 12,11%
- Imposto recolhido a cada mês: $\text{R\$ } 320.000,00 \times 12,11\% = \text{R\$ } 38.752,00$
- Imposto a ser pago até o 12º mês: $\text{R\$ } 3.840.000,00 \times 12,11\% = \text{R\$ } 465.024,00$

18

Empresa Prestadora de Serviços

Considere que a empresa BOSServiços é uma Empresa de Pequeno Porte prestadora de serviços que normalmente, no decorrer de suas atividades, tem uma receita bruta mensal de R\$ 200.000,00.

Simples Federal

Tendo faturamento anual de R\$ 2.400.000,00, essa empresa entra na faixa de R\$ 2.280.000,01 a R\$ 2.400.000,00 e sua respectiva alíquota é de 18,9%.

- Imposto a ser pago no 12º mês: $\text{R\$ } 2.400.000,00 \times 18,9\% = \text{R\$ } 453.600,00$

Simples Nacional

Com receita bruta, nos últimos 12 meses, de R\$ 2.400.000,00, essa empresa se localiza na faixa de R\$ 2.340.000,01 a 2.520.000,00 e sua alíquota é de 15,35%. Sendo assim:

- Imposto recolhido a cada mês: $\text{R\$ } 200.000,00 \times 15,35\% = \text{R\$ } 30.700,00$
- Imposto a ser pago até o 12º mês: $\text{R\$ } 2.400.000,00 \times 15,35\% = \text{R\$ } 368.400,00$

Pode-se notar uma redução no pagamento de impostos de 18,78% com a adoção do Simples Nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Simples Nacional além de, na maior parte dos casos, ter uma tributação mais favorável, trouxe avanços consideráveis em relação ao Simples Federal. Importante observar que as ME's e EPP's são o setor da economia nacional que mais gera emprego e renda e isso é fundamental para o desenvolvimento do País. Esse segmento é tão importante que há proposta para criação do Ministério das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Supersimples previu a tributação sobre receitas decorrentes da exportação das ME's e EPP's o que caracteriza um incentivo para aumentar a participação desse segmento nas exportações brasileiras. De acordo com dados constantes no sítio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em 2011 a participação das ME's e EPP's em relação às exportações do Brasil é de, aproximadamente, 1% em relação ao total de exportações do País, enquanto que em países europeus e asiáticos essa participação é muito superior. Evidencia-se, portanto, a necessidade de maior participação deste segmento nas exportações brasileiras.

19

Apesar de não ser aceita por diversos profissionais da área contábil, deve-se levar em conta a argumentação contrária aos benefícios do Simples Nacional. Isso apresenta aos leitores uma visão positiva e negativa da matéria o que leva-os ao desenvolvimento crítico e à busca por informações relativas ao seu interesse e o que implica a esse assunto.

Através dos exemplos, pôde-se perceber que somente em um caso houve aumento de imposto a ser pago. Porém, se comparada empresas do mesmo ramo com receitas brutas diferentes da exemplificada nesse modelo, pode-se obter resultado exatamente inverso ao encontrado, como foi observado no resultado relatado abaixo dos cálculos.

Antes de optar pelo Simples Nacional deve-se fazer um planejamento tributário para ver se é vantajoso ou não sua adesão, pois cada empresa deve ter sua análise individual. Empresas que não são optantes pelo Simples Nacional pagam 20% de INSS sobre a Folha de Pagamento dos empregados. Sendo assim, deve-se analisar a quantidade de empregados que a empresa possui e fazer uma análise comparativa. Deve-se observar, também, se a empresa se enquadra no rol de empresas do Anexo V da Lei Complementar nº 123/06. Nesse Anexo há uma tabela em que o pagamento do imposto varia de acordo com a folha de salários: quanto maior o número de

empregados, menor é o imposto devido. Tudo isso deve ser levado em conta para um bom planejamento tributário.

A Lei de criação do Simples Nacional trouxe benefícios para os pequenos empreendedores, pois, desburocratizou o cálculo para recolhimentos dos tributos incidentes no comércio, indústria e prestação de serviços, além de ser vantajosa a opção por esse sistema.

REFERÊNCIAS

BORGES, H.B. **Gerência de impostos : IPI, ICMS e ISS**. São Paulo: Ed. Atlas, 7ª ed, 2011, 468p.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Diário Oficial da União. 2006. 93p.

BRASIL. **Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Diário Oficial da União. 2011. 17p.

COSTA, R.S. da. **Contabilidade para iniciantes em ciências contábeis e cursos afins**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010, 185 p.

DIFINI, L.F.S. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Ed. Saraiva - 4ª ed, 2008, 385p.

20

EQUIPE PORTAL DE CONTABILIDADE. **Super simples vai exigir mais dos contabilistas**. Disponível em:
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/supersimples.htm>>. Acesso em: 16 de nov. 2012.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Ed. Atlas - 5ª Ed, 2010, 175 p.

MAGALHÃES, N. **BNDES prevê desembolso de R\$ 150 bilhões em 2012.**

Disponível em: <http://brasileconomico.ig.com.br/noticias/bndes-preve-desembolsos-de-r-150-bilhoes-em-2012_120080.html>. Acesso em: 26 de dez. 2012.

ANEXO A- Tabela 1- Simples Federal

Enquadramento	Faturamento Anual ACUMULADA NO ANO CALENDÁRIO EM CURSO	PERCENTUAIS APLICÁVEIS SOBRE A RECEITA BRUTA			
		INDÚSTRIA E COMERCIO		RECEITA DE SERVIÇOS (quando ultrapassar a 30% do faturamento)	
		Sem IPI (inclusive creches*)	Com IPI (inclusive creches*)	Sem IPI	Com IPI
Microempresa (ME)	Até R\$ 60.000	3,0%	3,5%	4,5%	5,25%
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000	4,0%	4,5%	6,5%	6,75%
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000	5,0%	5,5%	7,5%	8,25%
	De R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000	5,4%	5,9%	8,1%	8,85%
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000	5,8%	6,3%	8,7%	9,45%
	De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000	6,2%	6,7%	9,3%	10,05%
	De R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000	6,6%	7,1%	9,9%	10,65%
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000	7,0%	7,5%	10,5%	11,25%
	De R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000	7,4%	7,9%	11,1%	11,85%
	De R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000	7,8%	8,3%	11,7%	12,45%
	De R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000	8,2%	8,7%	12,3%	13,05%
	De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000	8,6%	9,1%	12,9%	13,65%
	De R\$ 1.200.000,01 a R\$ 1.320.000	9,0%	9,5%	13,5%	14,25%
	De R\$ 1.320.000,01 a R\$ 1.440.000	9,4%	9,9%	14,1%	14,85%
	De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.560.000	9,8%	10,30%	14,7%	15,45%
	De R\$ 1.560.000,01 a R\$ 1.680.000	10,20%	10,70%	15,3%	16,05%
	De R\$ 1.680.000,01 a R\$ 1.800.000	10,60%	11,10%	15,9%	16,65%
	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.920.000	11,00%	11,50%	16,5%	17,25%
	De R\$ 1.920.000,01 a R\$ 2.040.000	11,40%	11,90%	17,1%	17,85%
	De R\$ 2.040.000,01 a R\$ 2.160.000	11,80%	12,30%	17,7%	18,45%
	De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.280.000	12,20%	12,70%	18,3%	19,05%
	De R\$ 2.280.000,01 a R\$ 2.400.000	12,60%	13,10%	18,9%	19,65%
	(**) Acima de 2.400.000,00	15,12%	15,72%	22,68%	23,58%

- As empresas contribuintes do IPI tem um acréscimo de 0,50% na alíquota, seja ME ou EPP.
- As empresas que tiverem em seu faturamento mais de 30% de prestação de serviços terão sua alíquota aumentada em 50%.

(*) As creches enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte deixaram de ter os percentuais de determinação do Simples majorados em 50% por força do art. 24 da Lei nº 10.684/2003 que entrou em vigor em 31.05.2003.

(**) Quando a receita bruta ultrapassar R\$ 2.400.000,00, as alíquotas serão acrescidas de 20%.

Fonte: retirada de <http://www.ncnet.com.br/contabil/tabelas/tabsimples.html>

ANEXO B - Tabela 3

Tabela 3 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: retirada do Anexo I da Lei Complementar nº 123 atualizada pela Lei Complementar nº 139